DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Terça-feira, 12 de setembro de 2023 **Ano VII | Edição nº 1227** **Página 1 de 10**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Extrato de Contratos / Atas de Registro de Preços 3
Aviso de Licitação 4

Poder Legislativo 5
Atos Oficiais 5
Resoluções 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

‘

PORTARIA Nº 3.474 DE 11 DE SETEMBRO DE 2.023

GINO JOSE TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – DESIGNAR para o cargo de ASSESSOR no Departamento de Urbanismo, de provimento “Em Confiança” o Servidor: EMERSON CARDOSO DA CRUZ, R.G. nº 52.536.390-7, CPF nº 461 776 438 09 e PASEP 19054683085, com vencimentos equivalentes a faixa 20, Nível I, do anexo II, da tabela de vencimentos da Lei Complementar 1.778 de 22/03/2023.

2 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, a 11 de Setembro de 2.023.-.

GINO JOSE TORREZAN
- Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 11 de Setembro de 2.023.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Marco Antonio Munhoz
Secretário da Administração

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Licitações e Contratos

Extrato de Contratos / Atas de Registro de Preços

CONSOLIDADO

Prefeitura Municipal de Dourado
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro
51814960/0001-26 Exercício: 2023

CODIGO 0001/21
Page 1 of 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2021	0001/21	**Joao Paulo Zitelli Santos Engenharia**	08/02/2021	08/02/2024	08/02/2022	000007/21	07	0001/21	MAT / SERV - CONVITE

OBJETO DO CONTRADO	Tempo de Execução: 3 Anos	Contrato		Empenho	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E ACOMPANHAMENTO PARA APROVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPENTENTES DO DISTRITO EMPRESARIAL DE DOURADO		Contratual.:	R$95.850,00	Empenhado.....:	R$95.850,00
		Aditivado...:	R$0,00	Liquidado.....:	R$63.900,22
		Total.....:	95.850,00	Pago.....:	R$63.900,22
				Saldo a Empenhar.....:	R$0,00
				Saldo a Liquidar.....:	R$31.949,78
				Saldo Liq a Pagar.....:	
				Total a Pagar.....:	R$31.949,78
				Saldo a Executar.....	R$31.949,78

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
5185	Joao Paulo Zitelli Santos Engenharia	34.781.232/0001-46	08/02/2021

Aditivos:

Aditivo	Emissão	Tipo	Valor	Início da Vigência	Term. da Vigência
00053/21	08/08/2021	Prorrogação	R$0,00	08/08/2021	08/02/2022
00021/22	08/02/2022	Prorrogação	R$0,00	08/02/2022	08/08/2022
00047/22	08/08/2022	Prorrogação	R$0,00	08/08/2022	08/02/2023
00018/23	08/02/2023	Prorrogação	R$0,00	08/02/2023	08/08/2023
00053/23	08/08/2023	Prorrogação	R$0,00	08/08/2023	08/02/2024

Empenho:

Gestão	Exercício	Empenho	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Á Pagar
1	2021	843	8002	R$31.949,78	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$31.949,78

		Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos...	:	**95.850,00**	**0,00**	**63.900,22**	**95.850,00**	**63.900,22**	**31.949,78**

Aviso de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2023 - PROCESSO Nº 85/2023 - A Prefeitura Municipal de Dourado/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a dispensa de licitação do tipo Menor Preço Global, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ESCOLINHA DE FUTEBOL PARA AS CATEGORIAS SUB 08, SUB 11, SUB 13, E SUB 15, ASSISTINDO CRIANÇAS DE 07 A 17 ANOS DO MUNICÍPIO DE DOURADO,** de acordo com as especificações constantes no Anexo I, e especificações do Edital. O Edital de Dispensa completo poderá ser baixado gratuitamente no site www.dourado.sp.gov.br ou http://www.transparencia.dourado.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/. O cadastramento das propostas e dos documentos de habilitação será das **08:00h do dia 13/09/2023 até às 08:00h do dia 18/09/2023.** A Comissão de Licitação analisará as Propostas da Dispensa Eletrônica a partir das 09h do dia 18/09/2023. **Não há rodadas de lances e negociação.**

Dourado/SP, 12/09/2023.
GINO JOSE TORREZAN
Prefeito Municipal
MARCO AURÉLIO PIGOLI
Agente de Contratação

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Câmara Municipal de Dourado

PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27

Rua Dr. Marques Ferreira, 710 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35

Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br

CEP 13590-000 - DOURADO – São Paulo

RESOLUÇÃO Nº002/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO, ALTERA A RESOLUÇÃO Nº03/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO aprovou, e eu, nos termos do artigo 26, II, m do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º° Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Dourado para a Legislatura de 2025 a 2028 ficam fixados em R$ 4.934,59 (quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2° O Subsídio do Presidente (a) da Câmara Municipal de Dourado para a legislatura a se iniciar no ano de 2025 será de R$ 5.713,78 (cinco mil, setecentos e treze reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º Os subsídios desta lei são fixados em parcela única, vedado acréscimo de qualquer acessório referente à gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, verba de gabinete ou outra espécie remuneratória ao subsídio ora fixado, em observância ao artigo 39, parágrafo 4º da Constituição Federal.

Art. 4º O vereador que deixar de participar das votações plenárias, ou não comparecer às sessões ordinárias realizadas no mês, sofrerá, a cada falta, o desconto correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total de seu subsídio mensal.

Art. 5º O disposto no artigo 4° desta resolução não incidirá no valor do subsídio do vereador que:

I – justificar a ausência por motivos de doença ou moléstia comprovada, mediante a apresentação de atestado subscrito por profissional habilitado, em nível superior, na área de saúde;

II – estiver desempenhando atividade ou missão temporária de interesse do município, devidamente autorizado pela Câmara.

Câmara Municipal de Dourado

PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27

Rua Dr. Marques Ferreira, 710 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35

Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br

CEP 13590-000 - DOURADO – São Paulo

Art. 6º Os Vereadores do Município de Dourado perceberão, a partir da legislatura a se iniciar no ano de 2025, o décimo terceiro subsídio, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, bem como férias remuneradas de 30 (trinta) dias acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio mensal, após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

§1º O 13º salário (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§2º Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente resolução não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§3º O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

§4º Para os efeitos desta resolução a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

§5º O agente político que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o 13º subsídio proporcional aos meses de exercício.

§6º A concessão das férias será regulamentado por Ato da Mesa.

Art. 7º Fica instituído o programa de assistência à saúde suplementar para servidores e vereadores da Câmara Municipal de Dourado, com caráter indenizatório, consubstanciado no ressarcimento parcial de despesas com planos privados de assistência à saúde médica e/ou odontológica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.

§1º Só integrará o programa de que trata a presente Resolução o beneficiário que não receber qualquer tipo de auxílio correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

§2º O benefício objeto desta Resolução configura rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, e sobre o qual não incide contribuição previdenciária, terá caráter indenizatório e não será incorporado ao subsídio, aos proventos ou à pensão.

§3º A assistência à saúde dos vereadores, mediante requisição própria, e dos servidores da Câmara Municipal de Dourado, bem como de seus respectivos dependentes, será

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 710 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
CEP 13590-000 - DOURADO – São Paulo

prestada na forma de auxílio, de caráter indenizatório, condicionado à existência de recursos orçamentários, mediante ressarcimento de despesas com planos privados de assistência à saúde médica e/ou planos privados de assistência odontológica, observados os limites constantes no Anexo I desta lei.

Art. 8º São considerados beneficiários da assistência à saúde a que se refere o art. 7º:

I - titulares:

a) Vereadores, servidores efetivos ativos, e os ocupantes de cargo de livre provimento em comissão;

b) servidores afastados sem prejuízo dos vencimentos para prestar serviços em outro ente da Administração Pública desde que não percebam no ente cessionário benefício semelhante ou optem pela percepção deste na Edilidade, mediante requerimento para este fim;

II - dependentes dos beneficiários das alíneas "a" e "b" do inciso I, devidamente inscritos pelo titular, atendidos os seguintes critérios:

a) cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável;

b) filhos e menor tutelado ou sob guarda judicial, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos de idade;

c) filhos, tutelados ou sob guarda judicial de qualquer idade, solteiros, quando portadores de necessidades especiais, com rendimentos próprios de até 2 (dois) salários mínimos, ou inválidos, enquanto durar a invalidez;

d) filhos, tutelados ou sob guarda judicial, solteiros com idade entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, comprovadamente estudantes;

§ 1º Poderão ser cadastrados para percepção do auxílio-saúde os dependentes relacionados no inciso II, ainda que os titulares não sejam beneficiários da assistência à saúde.

§ 2º A situação de dependência citada no inciso II será comprovada conforme Ato a ser expedido pela Mesa da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 710 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
CEP 13590-000 - DOURADO – São Paulo

§ 3º O servidor que acumula cargos ou empregos públicos faz jus ao benefício somente em relação a um deles.

§ 4º A comprovação do requisito da alínea "d" do inciso II será feita mediante declaração da instituição de ensino na qual o dependente esteja matriculado, renovada a cada semestre, sob pena de exclusão do auxílio.

Art. 9º Não fazem jus à percepção do auxílio-saúde aqueles que:

I - possuírem plano privado de assistência à saúde médica e/ou odontológica já objeto de ressarcimento semelhante;

II - possuírem plano de assistência à saúde médica e/ou odontológica custeado com recursos públicos por órgãos e/ou entidades públicas integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.

Art. 10. O auxílio-saúde será devido a partir da inscrição do beneficiário junto à unidade competente mediante a apresentação de contrato celebrado entre o beneficiário titular ou entre o beneficiário dependente especificado no inciso II do art. 8º desta resolução e a operadora de plano privado de assistência à saúde médica e/ou odontológica, ou documento equivalente que comprove o vínculo do beneficiário titular ou do beneficiário dependente com o plano privado de assistência à saúde médica e/ou odontológica.

Art. 11. O ressarcimento do auxílio de que trata o art. 7º dar-se-á mediante comprovação da despesa através da apresentação de:

I - boleto ou documento semelhante e;

II - comprovante de pagamento da mensalidade.

Art. 12. Caberá ao beneficiário do auxílio de que trata o art. 7º informar e comprovar qualquer modificação no contrato firmado com a operadora de plano privado de saúde médica e/ou odontológica que implique alteração na mensalidade do beneficiário, assim que cientificado formalmente pela operadora.

Parágrafo único. O ressarcimento da majoração da mensalidade do plano de saúde somente produzirá efeitos após a apresentação da documentação comprobatória pelo beneficiário, não havendo direito à percepção de valores retroativos.

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 710 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
CEP 13590-000 - DOURADO – São Paulo

Art. 13. Ficam excluídos do ressarcimento do auxílio de que trata o art. 7º os valores decorrentes da mora no pagamento, da coparticipação, assim como das taxas de adesão, entre outras cobranças administrativas.

Art. 14. Para fins de ressarcimento do auxílio de que trata o art. 7º, a operadora de assistência à saúde médica e/ou odontológica contratada deverá estar registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 15. O valor do auxílio-saúde será calculado somando-se os valores dos planos privados de assistência à saúde médica e/ou odontológica pagos pelo beneficiário titular e/ou seus dependentes, se houver, observados os limites constantes no Anexo I desta lei, segmentados por faixas etárias.

Parágrafo único. As despesas efetuadas com planos privados de assistência à saúde médica e/ou odontológica, caso em contratos distintos, deverão ser somadas para efeitos da aplicação dos limites constantes do Anexo I desta lei.

Art. 16. A atualização dos limites do auxílio-saúde será estabelecida por Ato da Mesa da Câmara Municipal de Dourado conforme índice de atualização emitido pela ANS, no mês de maio de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 17. O titular e/ou seus dependentes perderão o direito ao auxílio-saúde nas seguintes situações:

I - exoneração;

II - posse em outro cargo público, inacumulável;

III - demissão;

IV - fraude, sujeitando o infrator às responsabilidades administrativas, civis e penais, conforme o caso;

V - término de mandato;

VI - falecimento;

VII - perda da condição de dependente econômico;

VIII - a pedido;

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Dr. Marques Ferreira, 710 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
CEP 13590-000 - DOURADO – São Paulo

IX - afastamentos para tratar de interesse particular;

X - inscrição em qualquer plano custeado pelos cofres públicos, ainda que parcialmente, tanto na condição de titular quanto de dependente;

XI - outras situações previstas em lei.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação do inciso X deste artigo os titulares ou dependentes de programa de assistência à saúde cuja filiação e permanência no custeio seja compulsória.

Art. 18. O pagamento da assistência à saúde, sob a forma de auxílio, fica condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários da Câmara Municipal de Dourado.

Art. 19. O anexo I da Resolução nº 03/2017 passa a viger conforme disposto no Anexo II desta resolução.

Art. 20. Fica revogado o artigo 6º da Resolução nº03/2017.

Art. 21. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação específica do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado, Plenário Edson Justi, 11 de setembro de 2023.

RITA MARGARIDA TORRES BUZZÁ
Presidente da Câmara Municipal de Dourado

OSVALDO ROGANTI	**MARIA EDILENE BRUNELE MELE**	**FLORISVALDO ANTONIO CHANQUETTI**
Vice-presidente	Primeira Secretária	Segundo Secretário